



GOV. NACIONAL

MPV 656

00341 QUETA

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/ 10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 656/2014
------------------------	---

AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339
--	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTIT	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	------------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014:

“Artigo XX. Fica isenta de IPI a saída de matéria prima e produto intermediário reciclado, bem como de combustíveis alternativos, cuja composição tenha, no mínimo, 60% de produto originado de processo industrial cuja matéria utilizada seja de resíduos sólidos.”

JUSTIFICAÇÃO

O verdadeiro incentivo ao fomento de atividades que tem foco na preservação do meio ambiente, mediante reciclagem de resíduos e a sua reinserção ao mercado é por meio de incentivos tributários.

A importância do processo industrial que se utiliza de material reciclado é dupla: primeiro porque tais inservíveis deixarão de ser resíduos e voltarão a ter valor comercial, para produzir materiais e equipamentos; segundo, porque corresponde à uma produção não só com menor impacto ao meio ambiente, com menor consumo de matéria prima originária de extração e energia, mas em efetiva recuperação, com retirada de resíduos do meio ambiente, inclusive de lixões.

Com a redação proposta as empresas passam a ter mais interesse em adquirir matéria prima, produto intermediário reciclado e combustíveis alternativos, pois seu produto será mais competitivo, fomentando a venda de materiais reciclados e com isso criando alternativas efetivas para melhoria e preservação do meio ambiente.

ASSINATURA
_____/_____/_____



CD/14370.53112-92